



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA

RESOLUÇÃO Nº 01/2025
07 de fevereiro de 2025

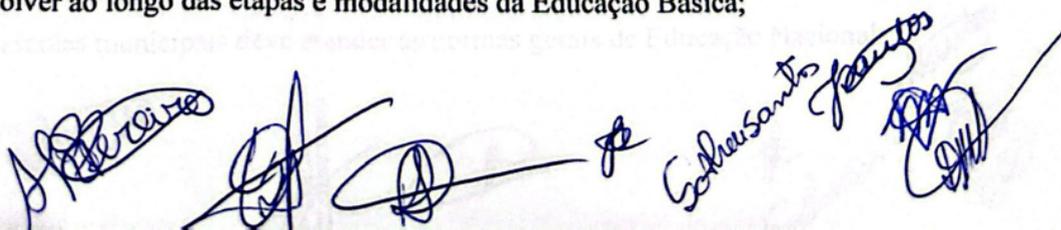
Regulamenta e implementa o Currículo no Sistema Municipal de Ensino de Itabaianinha, tendo como fulcro a BNCC, o Currículo de Sergipe e dá providências correlatas.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABAIANINHA – CMEI, no uso de suas atribuições previstas no art. 1º, da Lei Municipal 956/2016, e com fundamento nos arts. 205 e 210, da Constituição Federal, nos arts. 26, 27, 29 e 32, da Lei Federal nº 9.304/1996, nas diretrizes previstas no art. 1º, I, do Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 940/2015, e no art 17, do Sistema de Ensino Municipal, Lei Municipal nº 873/2011, e

CONSIDERANDO os dispositivos contidos nos arts. 206 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) determina que a base deve nortear os currículos dos sistemas e redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio em todo o Brasil;

CONSIDERANDO que a BNCC é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica;



CONSIDERANDO que a BNCC estabelece conhecimentos, competências e habilidades que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade básica;

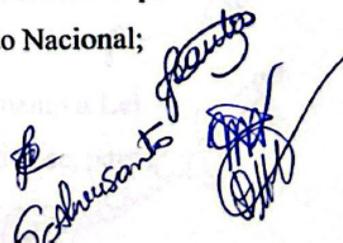
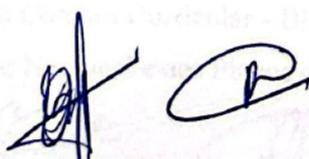
CONSIDERANDO que a BNCC foi homologada em dezembro de 2017, sendo um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO que a BNCC é orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e que se soma aos propósitos que direcionam a educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

CONSIDERANDO que o I, do art. 1º, do Plano Municipal de Educação de Itabaianinha, instituído pela Lei Municipal nº 940/2015, estabelece como diretriz para condução da política educacional do Município de Itabaianinha o desencadeamento de mecanismos que permitam uma maior eficácia no processo do ensino e na construção do conhecimento, buscando, sobretudo, meios que possibilitem a erradicação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar e a melhoria na qualidade da educação;

CONSIDERANDO que o Sistema Municipal de Ensino (SIMEN), criado pela Lei Municipal nº 873/2011, em seus incisos I e IV, do art. 4º, determinam como competência da Secretaria Municipal de Educação as funções de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do SIMEN, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e do Estado, bem como elaborar e executar políticas e planos educacionais em consonância com as Diretrizes, Objetivos e Metas dos Planos Nacional e Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que a supracitada lei do SIMEN, em seu art. 17, assevera que o “Sistema Municipal de Ensino, por meio dos seus órgãos, definirá, com a participação da comunidade escolar, a organização do currículo de Ensino Fundamental, em anos, séries, ciclos ou outras alternativas, de acordo com o interesse do processo de aprendizagem”, não olvidando do disposto no art. 18 da mesma lei, o qual determina que o ensino nas escolas municipais deve atender às normas gerais de Educação Nacional;



CONSIDERANDO que esta Secretaria Municipal de Educação e este atuante Conselho Municipal de Educação, conforme preconiza o art. 4º, III e IV, da Lei acima identificada, são Órgãos do SIMEN;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO o que preconiza a Resolução nº 1, de 4 de outubro de 2022, que define Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à BNCC;

CONSIDERANDO o requerimento do Secretário Municipal de Educação a este Conselho Municipal de Educação (CMEI), onde consta pedido de regulamentação e implementação do Currículo Municipal no SIMEN, tendo como fulcro a BNCC e o Currículo de Sergipe;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art. 1º. A presente Resolução regulamenta e implementa o Currículo no Sistema Municipal de Ensino de Itabaianinha – Sergipe, nas etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, nas redes de ensino e nas instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O Currículo do Município é parte integrante desta Resolução por meio de Anexo Único.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da associação da BNCC com o Currículo do Município, a Proposta Pedagógica e o Plano de Trabalho do Professor

Art. 2º. A Base Nacional Comum Curricular - BNCC, em atendimento à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e aos Planos de Educação, aplica-se, para

fins deste Ato, à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental da etapa da Educação Básica, e ampara-se em competências gerais, expressão dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, a serem aplicadas pelos estudantes, na direção de:

I - Valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital, para entender e explicar a realidade, continuar aprendendo e colaborar para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo a investigação, a reflexão, a análise crítica, a imaginação e a criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções (inclusive tecnológicas) com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

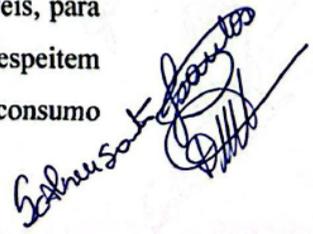
III - desenvolver o senso estético para reconhecer, valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também para participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens – verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital –, bem como conhecimentos das linguagens artísticas, matemática e científica, para se expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais (incluindo as escolares) para se comunicar, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, pontos de vista e decisões comuns, que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo



responsável, em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético em relação ao cuidado consigo mesmo, com os outros e com o planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar-se, física e emocionalmente, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos, de forma harmônica, e a cooperação, fazendo-se respeitar, bem como promover o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza; e

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

Art. 3º. Fica instituído na parte diversificada da organização curricular o componente Projeto de Vida, aí abrangidos a educação financeira, educação empreendedora, a valorização da diversidade de saberes e vivências culturais ou quaisquer componentes que contemplem os temas integradores, conforme a Resolução nº 2/2017 do CNE/CP, em todas as instituições educacionais, do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 4º Para ministrar os componentes indicados no Art. 3º, quando habilitados em Magistério, apenas os profissionais do quadro efetivo do município, sendo admitidos profissionais com Licenciatura em qualquer área do conhecimento.

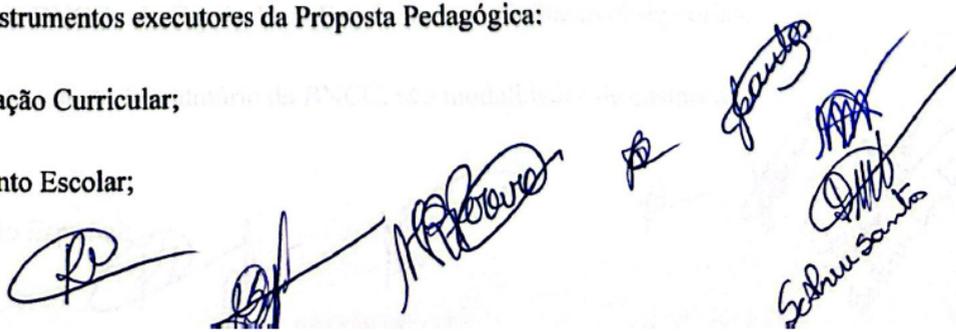
Art. 5º. O Currículo do Município de Itabaianinha não poderá estar desassociado da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, da Proposta Pedagógica - PP, e seus instrumentos executores, e do Plano de Trabalho dos Professores - PTP.

§ 1º A Proposta Pedagógica e seus instrumentos de execução constituem a parte subsequente do currículo.

§ 2º São instrumentos executores da Proposta Pedagógica:

I - Organização Curricular;

II - Regimento Escolar;



III - Calendário Escolar.

§ 3º No exercício de sua autonomia, as instituições educacionais e as redes de ensino, no processo de construção de suas propostas pedagógicas, atendidos todos os direitos e objetivos de aprendizagem instituídos na BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais, nas Diretrizes Operacionais Complementares do Sistema de Ensino e no Currículo de Estado, poderão adotar formas de organização e propostas de progressão que julgarem necessárias.

Art. 6º. O Currículo do Município de Itabaianinha e as Propostas Pedagógicas devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento na perspectiva de efetivação de uma educação integral.

Art. 7º. O Currículo do Município de Itabaianinha, alinhado com a proposta pedagógica das redes de ensino ou das instituições educacionais, e os Planos de Trabalho dos Professores devem se adequar às características dos educandos, devendo:

I - contextualizar os conteúdos curriculares, identificando estratégias para apresentá-los, representá-los, exemplificá-los, conectá-los e torná-los significativos, com base na realidade do lugar e do tempo nos quais as aprendizagens se desenvolvem e são constituídas;

II - conceber e pôr em prática situações e procedimentos para motivar e engajar os sujeitos;

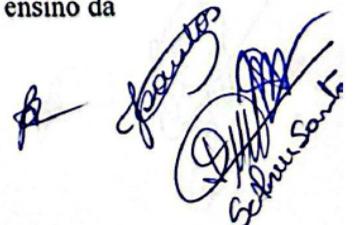
III - selecionar, produzir, aplicar e avaliar recursos didáticos e tecnológicos para apoiar o processo de ensinar e aprender; e

VI - criar e disponibilizar material de orientação para os professores, bem como manter processos permanentes de desenvolvimento docente que possibilitem contínuo aperfeiçoamento da gestão do ensino e da aprendizagem, de acordo com as orientações da proposta pedagógica.

Art. 8º. As modalidades de ensino da Educação Básica, nas propostas pedagógicas das redes de ensino e das instituições educacionais, devem ter abordagens significativas, além da BNCC e do Currículo de Estado, como referências obrigatórias.

§ 1º Segundo o texto introdutório da BNCC, são modalidades de ensino da Educação Básica:

I - Educação Especial;



II - Educação de Jovens e Adultos;

III - Educação Básica do Campo;

IV - Educação Escolar Indígena;

V - Educação Escolar Quilombola.

§ 2º As instituições educacionais indígenas e quilombolas poderão incluir em suas propostas pedagógicas currículos específicos referentes às suas histórias e territorialidade.

§ 3º As propostas pedagógicas das redes de ensino e das instituições educacionais devem intensificar o processo de inclusão dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades, nas classes comuns do ensino regular, garantindo condições de acesso e de permanência com aprendizagem, buscando prover atendimento com qualidade e respeitando a legislação vigente.

Art. 9º. Em consonância com o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano de Trabalho do Professor não pode ser elaborado em desacordo com a Proposta Pedagógica.

Seção II

Dos Cadernos Pedagógicos Complementares

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação de Itabaianinha, como órgão gerenciador e executor das políticas públicas educacionais das instituições de sua Rede, poderá solicitar, neste Conselho, a aprovação de Cadernos Pedagógicos Complementares ao Currículo do Município com o objetivo de atender a orientações específicas, como metodologias de aprendizagem, avaliação processual ou temas integradores, das modalidades indicadas no § 1º, do art. 8º.

Parágrafo único. Quando se tratar das redes de ensino e das instituições educacionais de categoria privada, de competência do Sistema Municipal de Ensino, a previsão contida no *caput* será requerida por meio de seus representantes legais.

Seção III

Dos Campos de Experiências, das Áreas de Conhecimento, dos Componentes Curriculares e da Contextualização

Art. 11. As redes de ensino e as instituições educacionais devem contemplar em suas propostas pedagógicas as formas de organização dos campos de experiências para a Educação Infantil, as áreas de conhecimento e os componentes curriculares voltados ao Ensino Fundamental, com base nas orientações previstas na BNCC e no Currículo do Município.

Art. 12. Além do Currículo do Município, as redes de ensino e as instituições educacionais devem incluir em suas propostas pedagógicas a contextualização, definida de acordo com os ditames desta Resolução.

§ 1º Conforme exarado pelo art. 26, da LDBEN, e o art. 7º, da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a diversificação do currículo da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, conhecida como Parte Diversificada, será contemplada a partir da contextualização dos currículos, no que compete ao Sistema de Ensino;

§ 2º A previsão contida no § 1º pode ser incluída, no âmbito local, na Proposta Pedagógica, por meio da Organização Curricular e, por sequência, no Plano de Trabalho do Professor, no que cabe às atribuições das redes de ensino e das instituições educacionais;

§ 3º As redes de ensino e as instituições educacionais devem garantir as formas de execução previstas neste artigo.

Seção IV

Das Propostas Pedagógicas

Art. 13. As Propostas Pedagógicas das redes de ensino e das instituições educacionais devem incluir, de forma transversal e integradora, a abordagem de temas exigidos por legislação e normas específicas, por intermédio da Organização Curricular.

§ 1º As propostas pedagógicas da Educação Infantil deverão contemplar os



Sebrae Santa

seguintes temas:

I - artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278/2016;

II - exibição de filmes de produção nacional, sendo obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006/2014;

III - direitos humanos e a prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente, conforme determina a Lei Federal nº 13.010/2014;

IV - inserção dos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, bem como ao respeito e à valorização do idoso de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, atendendo à Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

V - educação para o trânsito na Pré-Escola, em atendimento à Lei Federal nº 9.503/1997;

VI - educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666/2018;

§ 2º As propostas pedagógicas do Ensino Fundamental contemplarão os seguintes temas:

I - o estudo obrigatório da história e cultura africana, afro-brasileira e indígena, em atendimento ao art. 26-A, da Lei nº 9.394/1996, acrescido pela Lei Federal nº 10.639/2003 e com redação dada pela Lei Federal nº 11.645/2008, que trata do tema;

II - artes visuais, dança, música e teatro, nos termos da Lei Federal nº 13.278/2016;

III - inclusão dos princípios da proteção e defesa civil e a educação ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012;

IV - exibição de filmes de produção nacional como componente curricular complementar integrado à Proposta Pedagógica, sendo obrigatória por, no mínimo, 2 (duas) horas mensais, com base na Lei Federal nº 13.006/2014;



Edna Santos

V - inclusão de conteúdo que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), observada a produção e distribuição de material didático adequado, contemplando o que assevera a Lei nº 11.525/2007, que acrescenta o § 5º ao art. 32, da LDBEN;

VI - conteúdos relativos aos direitos humanos e à prevenção de todas as formas de violência contra a criança e o adolescente serão incluídos, como temas transversais, nos currículos escolares de que trata o *caput*, tendo como diretriz a Lei Federal nº 8.069/1990, observada a produção e a distribuição de material didático adequado, conforme determina a Lei Federal nº 13.010/2014;

VII - inserção dos conteúdos voltados ao processo de envelhecimento, ao respeito e à valorização do idoso, de forma a eliminar o preconceito e a produzir conhecimentos sobre a matéria, e atendendo à Lei Federal nº 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

VIII - atendimento à Lei Federal nº 9.503/1997, que versa sobre a Educação para o Trânsito;

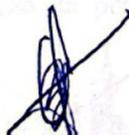
IX - estudo sobre os símbolos nacionais como tema transversal fundamental, nos termos da Lei Federal nº 12.472/2011;

X - educação alimentar e nutricional, nos termos da Lei Federal 13.666/2018;

XI - inclusão de temas curriculares referentes a Ecologia, Educação para Saúde e Introdução à Ciência Política, conforme prevê o §1º, do art. 215 da Constituição do Estado de Sergipe;

XII - obrigatoriedade da inclusão de temas específicos sobre a geografia, a história e a literatura de Sergipe, nos termos do que assevera o § 2º, do artigo 215 da Constituição do estado de Sergipe, aqui incluídos os mesmos temas no tocante ao município de Itabaianinha/SE;

XIII - a inserção da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, no âmbito dos currículos escolares dos níveis e modalidades da Educação Básica da Rede Pública Municipal de Ensino de Itabaianinha, nos termos da Resolução nº 02/2017, deste Conselho Municipal de Educação;



Schubert

§ 3º As Organizações Curriculares contemplarão também temas contemporâneos relevantes para o desenvolvimento da cidadania e que afetam a vida humana em escalas local, regional e global, bem como às temáticas das diversidades cultural, étnica, linguística e epistêmica, na perspectiva do desenvolvimento de práticas educativas ancoradas no interculturalismo e no respeito ao caráter pluriétnico e plurilíngue da sociedade brasileira, bem como promoverão medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (*bullying* e *ciberbullying*) e estabelecerão ações destinadas a promover a cultura de paz;

§ 4º Recomenda-se incluir ainda, nas Organizações Curriculares, conteúdos programáticos e atividades que tratem dos direitos da mulher e outros assuntos relativos ao recorte de gênero;

§ 5º As redes de ensino e as instituições educacionais deverão inserir processos e aprendizagens referentes à Computação na Educação Infantil e Ensino Fundamental, nos termos da Resolução nº 01, de 04 de outubro de 2022, do Conselho Nacional de Educação.

§ 6º As redes de ensino e as instituições educacionais poderão inserir os temas previstos neste artigo como temas integrantes dos componentes da parte diversificada do currículo, nos termos do § 1º, do art. 12º, desta resolução.

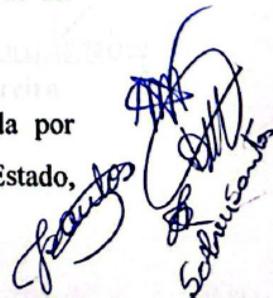
CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Educação, as instituições educacionais e, quando couber, as redes privadas de ensino, deverão promover cursos e/ou programas de formação para os professores objetivando a implementação do Currículo do Sistema Municipal de Ensino nos espaços pedagógicos dos ambientes escolares ou outros mais adequados, quando for o caso.

§ 1º. Os cursos ou programas de formação previstos no *caput* poderão ser ministrados em parceria com as instituições de Educação Superior;

§ 2º A formação prevista no *caput* também poderá ser realizada por profissionais que participaram da elaboração da proposta do Currículo de Estado,


Sobrinho

utilizando-se do regime de colaboração entre os sistemas e as redes de ensino.

Art. 15. A elaboração das propostas pedagógicas e seus instrumentos executores, adunados ao Currículo do Sistema Municipal de Ensino, ocorrerá no primeiro semestre de cada ano, devendo ser executada no ano letivo subsequente.

Art. 16. O Sistema Municipal de Ensino, por meio da Secretaria Municipal de Educação, se assim entender necessário, nomeará Comissão Especial para supervisionar a execução do Currículo do Sistema Municipal de Ensino nas redes de ensino e instituições educacionais, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela revisão do Currículo do Sistema Municipal de Ensino, quando necessária, e submeterá, em seguida, à apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 17. Caberá ao Conselho Municipal de Educação a edição de documentos técnicos complementares, esclarecendo as possíveis dúvidas que possam existir na execução do Currículo do Sistema Municipal de Ensino nas respectivas redes de ensino ou instituições educacionais.

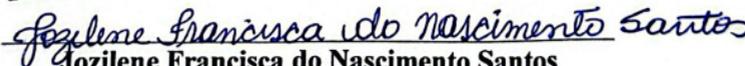
Art. 18. Revoga-se demais normas em sentido contrário.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
A(o) Secretário(a) no uso de suas atribuições, em especial acordo
com Art. 3º da Lei 956/2016. Itabaiânia/SE. 07/02/25

Maria Márcia Santos Vieira
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 02/2025

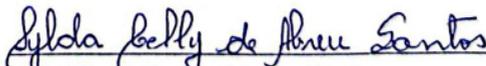
Itabaiânia/SE, 07 de fevereiro de 2025

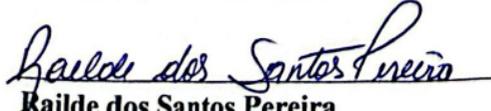

Jozilene Francisca do Nascimento Santos
Presidente do CMEI

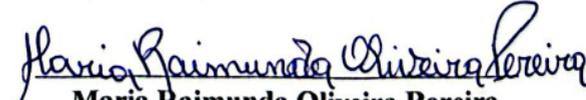

Joelma Alves dos Santos


Deodora Martins de Menezes Vieira


Osvaldo dos Santos Alves


Sylda Celly de Abreu Santos


Railde dos Santos Pereira


Maria Raimunda Oliveira Pereira